



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 18/2023

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Professor fio, *"Dispõe sobre a denominação da Rua 15 das Chácaras Recreio Planalto, Monte Mor – SP e dá outras providências"*.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao **Sr. José Carlos Benincasa**, por toda sua história no Município.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30º da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local,

inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

dispositivo no Art. 170º e tampouco ao estabelecido no Art. 26º, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância.

Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, in casu, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.

O Projeto vem acompanhado da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que a via pública não possui denominação oficial. A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie. Encontra se anexa na secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preambulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso. Assim, passa a denominar-se oficialmente “**Sr. José Carlos Benincasa**” a rua 15 das Chácaras Recreio Planalto, Monte Mor – SP .

O Vereador Professor Fio, nos termos do art. 180, §1º, IV, propõe Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 18/2003 nos termos que seguem:

“Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 18/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado oficialmente Rua José Carlos Benincasa a Rua 15 das Chácaras Recreio Planalto, Monte Mor – SP. Grifo meu.

Assim, observando que foram exaradas a observação do Secretário Legislativo na análise prévia, Parecer Jurídico dessa Casa legislativa e Comissão de Justiça e Redação. Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 18/2023 da Vereador Professor fio.

Monte Mor, 17 de março de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene

Joandsin da Silva

CPF:28542661885

Data:17.03.2023



WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão da Comissão de Justiça

RELATORA

Assinado Digitalmente Por: Adilson

Paranhos

CPF:25605629875

Data:20.03.2023



ADILSON PARANHOS

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Andrea

Aparecida Garcia Tardio

CPF:12613178825

Data:20.03.2023



ANDRÉA GARCIA

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação